



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI nº. 2585/2015**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, revoga as Leis Municipais nº 1763/2008, nº 1804/2008 e 2572/2015 e dá outras providências.

**AUTORIA: Poder Executivo Municipal**

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

**§1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§2º** O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

**Art. 2º** - Considera-se idoso, para efeito da Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da**

**Pessoa Idosa:**

**I -** zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

**II -** controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

**III -** promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

**IV -** propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no Município;

**V -** propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

**VI -** participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

**VII -** fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

**VIII -** promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

**IX -** acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

**X -** registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as Leis que regem os direitos da pessoa idosa;

**XI -** subsidiar a elaboração de Leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

**XII -** propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

**XIII -** receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

**XIV -** deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

**XV** - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

**XVI** – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

**XVII** - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

**XVIII** - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

## SEÇÃO II

### DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes das representações:

**I** - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

**V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**VI** - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

**VII** - 01 (um) representante dos Sindicatos, Associações e entidades afins;

**VIII** - 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;

**IX** - 01(um) representante de Instituições de Longa Permanência;

**X** - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços ao portador de necessidades especiais e ou com deficiência;

**XI** - 02 (dois) representantes dos Usuários, devidamente credenciados em grupos de convivência, sendo um de cada grupo;

**Art. 5º** - Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de dois anos, será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições, atuando no Município para inscrição e posterior análise de sua atuação na Política Municipal da Pessoa Idosa, preferencialmente durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** - As entidades não governamentais referidas no Art. 4º, depois de eleitas, terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto, junto com os conselheiros governamentais por ele indicados.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§2º Será destituído o (a) conselheiro (a) (pessoa) indicado (a) pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição, mediante ofício endereçado ao Conselho.

§3º Será notificado o conselheiro e órgão (Governamental e não governamental) que ele representa, após três faltas em reuniões Ordinárias consecutivas. Caso persista pela quarta vez, serão tomadas as providências cabíveis junto aos órgãos competentes, nos termos do Regimento Interno.

## **SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa, devendo contar com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um conselheiro, do total dos membros, para ser validada, considerando suplente ou o titular de cada representação.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

**Art. 8º** - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos (Exemplo: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos e outros Profissionais).

**Art. 9º** - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I** - Plenária;
- II** - Mesa Diretora;



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **III - Comissões de Trabalho;**

§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com ampla participação dos conselheiros, sendo conduzida pela Mesa Diretora.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I** – 01 (hum) Presidente;
- II** – 01 (hum) Vice-Presidente;
- III** - 01 (hum) Primeiro Secretário;
- IV** - 01 (hum) Segundo Secretário.

§3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução ou regimento interno, poderão ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§4º As atividades do Conselho e demais atribuições serão direcionadas por Regimento Interno, que será elaborado pelo Conselho, devendo ser aprovado pela maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos favoráveis, após profunda análise do conteúdo pelos membros.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 10** - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituída e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os (as) Delegados (as) do CMDPI que representarão as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

§4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será elaborado pelo Conselho e aprovado na Conferência, onde será estabelecida a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo publicado através de Decreto Municipal, assim como a convocação.

## **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 11** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Jaguariáiva.

**Art. 12** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que terá como gestor o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, sobre o controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será auxiliado e fiscalizado pela Comissão Financeira, a qual deverá ser eleita entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, formado por 04 (quatro) membros, com mandato de 02 (dois) anos, garantida a paridade de representação.

**Art. 13** - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

**II** – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

**III** – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV** – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 14** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** - as transferências do Município;



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**II** - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

**III** - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**IV** - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**VI** - as receitas estipuladas em Lei;

**VII** - os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;

**VIII** - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

**§1º** Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

**§2º** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

**Art. 15** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 16** - O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17** - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal e incluirá no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei do Orçamento Anual (LOA), recurso específico para aplicação e gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o ano vindouro.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 19** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1763/2008, nº 1804/2008 e 2572/2015 e demais disposições contrárias.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2015.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito Municipal**